



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

1654/2014

29/01/2014

17:32



06964.2014.00001654

EM nº 028/2014

Florianópolis, 29 de janeiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.366 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.366 do Regulamento tem por finalidade autorizar a transferência de créditos decorrentes de operações realizadas com diferimento no âmbito do programa Pró-Emprego sob condição de que o destinatário do crédito celebre protocolo de intenções com o Estado no intuito de implantar ou ampliar empreendimento neste Estado.

3. A nova redação estabelecida para o item 2 da alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 42 do Regulamento do ICMS troca o termo "empreendimento industrial" por "empreendimento", buscando alcançar também os centros de distribuição.

Respeitosamente,

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

## COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO – EM 028/2014

| REDAÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | REDAÇÃO PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALTERAÇÃO: 3.366 - RICMS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 42. Os estabelecimentos que promoverem operações alcançadas pelo diferimento ou com suspensão do imposto poderão transferir eventuais saldos acumulados em decorrência desse tratamento:</p> <p>.....</p> <p>§ 5º O estabelecido no inciso VI do <i>caput</i> depende de regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, observado o seguinte:</p> <p>I – aplica-se somente quando se tratar de crédito acumulado:</p> <p>a) por estabelecimento que atua no setor têxtil; ou</p> <p>b) decorrente de operação realizada com diferimento previsto no <u>art. 9º</u> ou art. 12 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007;</p> <p>II – a concessão do regime especial:</p> <p>a) na hipótese da alínea “a” do inciso I, observará os seguintes critérios:</p> <p>1. necessidade de revitalização das atividades do remetente ou do destinatário;</p> <p>2. modernização ou expansão do parque fabril do remetente ou do destinatário; ou</p> <p>3. manutenção do nível de emprego;</p> <p>b) na hipótese da alínea “b” do inciso I deste parágrafo, fica condicionado:</p> | <p>ALTERAÇÃO 3.366 – O item 2 da alínea “b” do inciso II do § 5º do art. 42 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 42. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 5º ..... </p> <p>.....</p> <p>II – ..... </p> <p>.....</p> <p>b) ..... </p> <p>.....</p> <p>2. a que o destinatário do crédito celebre protocolo de intenções com o Estado visando à implementação ou ampliação de empreendimento no Estado;</p> <p>.....” (NR)</p> | <p>A Alteração 3.366 visa autorizar a transferência de crédito decorrente de operação realizada com diferimento no âmbito do programa Pró-Emprego na condição de que o destinatário celebre protocolo de intenções com o Estado no intuito de implantar ou ampliar empreendimento. A redação atual traz a expressão “empreendimento industrial”, o que impede o alcance dos centros de distribuição, objetivo desta proposta.</p> <p>.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <p>1. a que o requerente demonstre que as saídas destinadas a contribuinte detentor do tratamento tributário com base no dispositivo legal citado no inciso I deste parágrafo, realizadas nos últimos 12 (doze) meses, representaram mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total de suas operações de saída; ou</p> <p><b>2. a que o destinatário do crédito celebre protocolo de intenções com o Estado visando à implementação ou ampliação de empreendimento industrial no Estado;</b></p> <p>III – no caso da alínea “a” do inciso I fica vedada a transferência de crédito para estabelecimento do ramo de energia elétrica e de comunicações.</p> <p>IV – o disposto na alínea “b” do inciso II deste parágrafo não se aplica ao contribuinte substituído que realize operações de saída exclusivamente com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária.</p> |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|